



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

Ofício Gabinete nº 204/2020

Lindoia, 28 de Setembro de 2020.

Exmo. Sr.
MARCELO BUENO LOIOLA
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal
N E S T A

Senhor Presidente:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 42/2020, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura trata de abrir um **Crédito Adicional Suplementar** que será coberto, com recursos financeiros de **Expectativa de Receita de R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 Pág 71, datado de 17 de Setembro de 2020, anexo.

Face ao exposto, conclamamos aos nobres Edis a apreciarem favoravelmente nosso projeto de lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Valemo-nos na oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal da Estância
Hidromineral de Lindoia
CITOCOLO GERAL 477/2020
28/09/2020 - Horário: 13:25
Legislativo



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral

www.lindoia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 42/2020.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, e dá outras providências.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM - Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo expressamente autorizado, nos termos da legislação em vigor, a abrir, um **Crédito Adicional Suplementar**, nos termos do que dispõe o artigo 41, item II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de até R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais), a ser suplementada, para atender as despesas da presente Lei, obedecendo as seguintes classificações orçamentárias:

02 PODER EXECUTIVO

02 07 DIRETORIA MUNICIPAL DE SAÚDE - DS

020701 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

33.90.30 - 10 301 0021 2038 0000

Manutenção Fundo Municipal De Saúde

Material de Consumo

CA 312

Recurso Federal

R\$ 13.280,00

Artigo 2º - O valor do **Crédito Adicional Suplementar** de que trata o artigo anterior, será coberto, com recursos financeiros de **Expectativa de Receita de R\$ 13.280,00 (treze mil duzentos e oitenta reais) oriundos do MINISTÉRIO DA SAÚDE – PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA O COMBATE DA PANDEMIA COVID-19**, conforme publicação no Diário Oficial da União Seção 1 Pág 71, datado de 17 de Setembro de 2020, anexo.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia, 28 de Setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**

Capital Nacional Água Mineral
www.lindoia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

DECLARO, sob as penas da Lei, que o Projeto de Lei nº 42/2020, que Autoriza a abertura de crédito adicional Suplementar, e que o mesmo possui adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

DECLARO ainda que o objeto do projeto não causará impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2.020.

Sem mais, firmo a presente.

Prefeitura Municipal da Estância de Lindoia,
aos 28 de Setembro de 2020.

LUIZ CARLOS SCARPIONI ZAMBOLIM
-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/09/2020 | Edição: 179 | Seção: 1 | Página: 71

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 2.405, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º e no art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a necessidade de qualificar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária à Saúde (APS), reconhecendo o alto grau de descentralização e capilaridade desses serviços, responsáveis por ordenar os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em toda Rede de Atenção à Saúde, com atuação mais próxima da vida e cotidiano das pessoas;

Considerando a APS como nível de atenção capaz de exercer a contenção da transmissibilidade do coronavírus, por meio de estratégias que visem à redução da circulação de pessoas com sintomas leves aos serviços de urgências ou hospitais, o rastreamento e monitoramento dos contatos de casos suspeitos e confirmados de Covid-19, e a identificação de casos graves para encaminhamento aos serviços de urgência e emergência de referência; e

Considerando a necessidade de organização do processo de trabalho das equipes e serviços que atuam na APS para o atendimento integral às necessidades de saúde da população, com ênfase nas populações específicas e na continuidade das atividades essenciais da APS, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui incentivo financeiro federal de custeio, em caráter excepcional e temporário, aos municípios e Distrito Federal para o fortalecimento das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde no cuidado às populações específicas, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 2º Para efeitos desta Portaria, entende-se por populações específicas:

- I - população indígena não aldeada;
- II - populações dispersas;
- III - populações do campo, da floresta e das águas;
- IV - população ribeirinha;
- V - população assentada;
- VI - população quilombola;
- VII - população em situação de rua;
- VIII - povo cigano;
- IX - população circense;
- X - população privada de liberdade;
- XI - adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa;
- XII - população residente em áreas de comunidades e favela;

XIII - grupos populacionais que estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme disposto no §1º do art. 12-A do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017; e

XIV - demais povos e comunidades tradicionais.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem a finalidade de apoiar a gestão local na qualificação da identificação precoce, do acompanhamento e monitoramento de populações específicas com síndrome gripal, suspeita ou confirmação de Covid-19, observadas as seguintes orientações no contexto local:

I - organizar os serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) e estruturar fluxo diferenciado no ambiente interno das Unidades Básicas de Saúde (UBS) para o acolhimento e a identificação de casos de síndrome gripal ou de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, de forma a garantir o acesso seguro;

II - realizar a estratificação de risco das pessoas com sintomas de síndrome gripal ou com suspeita ou confirmação de Covid-19, conforme protocolos e orientações do Ministério da Saúde, para identificação e atenção aos casos leves e encaminhamento seguro e imediato de casos graves aos serviços especializados de referência;

III - atualizar e qualificar os dados cadastrais da população acompanhada pelas equipes e serviços da APS, com o preenchimento obrigatório de informações autodeclaradas como os campos raça/cor/etnia e, nos casos de povos e comunidades tradicionais;

IV - articular ações de saúde integradas a outros setores atuantes nos territórios adscritos, a fim de ofertar suporte e assistência em saúde aos grupos vulnerabilizados socioeconomicamente;

V - identificar populações específicas no território adscrito e realizar ações estratégicas de prevenção e atenção para minimizar os impactos decorrentes da epidemia causada pelo novo coronavírus, considerando os seguintes contextos:

a) áreas remotas de populações dispersas, como as de campo, florestas, águas, quilombolas e assentamentos, onde as condições geográficas e dispersão territorial dificultam o acesso à saúde;

b) abrigos, centros comunitários, centros de acolhimento, albergues noturnos e demais instituições com essa finalidade;

c) instituições de longa permanência para idosos (ILPI);

d) unidades prisionais;

e) unidades socioeducativas;

f) acampamentos de populações ciganas ou circenses; ou

g) áreas de comunidades e favelas.

VI - ofertar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os profissionais de saúde e realizar treinamento para o uso e medidas de segurança, com o requisito da paramentação para atendimentos presenciais e em visitas domiciliares;

VII - identificar de forma precoce os casos de síndrome gripal ou suspeitos de Covid-19 e realizar o diagnóstico clínico ou laboratorial, conforme orientações do Ministério da Saúde;

VIII - realizar o rastreamento e o monitoramento de contatos de casos suspeitos ou confirmados de Covid-19, em conjunto com a vigilância em saúde;

IX - registrar as informações assistenciais e notificar os casos suspeitos e confirmados por meio dos sistemas de informação do Ministério da Saúde; ou

X - realizar ações de educação em saúde para orientar a população quanto às medidas sobre restrição ao ambiente domiciliar e demais medidas não farmacológicas para casos confirmados de Covid-19 e seus contatos.

Art. 4º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido aos municípios e Distrito Federal em parcela única e corresponderá aos seguintes valores:

I - R\$ 6.640,00 (seis mil seiscientos e quarenta reais) por equipe de Saúde da Família (eSF);

SP	ITAPEVI	352250	18	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 119.520,00
SP	ITAPIRA	352260	15	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 99.600,00

SP	ITAPIRAPUÁ PAULISTA	352265	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	ITÁPOLIS	352270	1	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	ITAPORANGA	352280	4	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 26.560,00
SP	ITAPUÍ	352290	3	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	ITAPURA	352300	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	20	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 132.800,00
SP	ITARARÉ	352320	6	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
SP	ITARIRI	352330	5	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 33.200,00
SP	ITATIBA	352340	21	1	5	0	0	0	0	0	R\$ 167.660,00
SP	ITIRAPINA	352360	2	2	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	ITIRAPUÁ	352370	2	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 16.600,00
SP	ITUPEVA	352400	7	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
SP	ITUVERAVA	352410	11	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 73.040,00
SP	JABORANDI	352420	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	JABOTICABAL	352430	8	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 63.080,00
SP	JACAREÍ	352440	45	6	0	0	1	0	0	0	R\$ 333.720,00
SP	JACI	352450	2	0	1	0	0	0	0	0	R\$ 18.260,00
SP	JACUPIRANGA	352460	4	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 29.880,00
SP	JAGUARIÚNA	352470	1	3	6	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
SP	JALES	352480	12	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 79.680,00
SP	JAMBEIRO	352490	1	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	JANDIRA	352500	17	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 112.880,00
SP	JARDINÓPOLIS	352510	7	7	0	0	0	0	0	0	R\$ 69.720,00
SP	JARINU	352520	7	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
SP	JAÚ	352530	13	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 86.320,00
SP	JERIQUEARA	352540	1	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	JOANÓPOLIS	352550	2	0	1	0	0	0	0	0	R\$ 18.260,00
SP	JOÃO RAMALHO	352560	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	JOSÉ BONIFÁCIO	352570	5	4	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
SP	JÚLIO MESQUITA	352580	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	JUNDIAÍ	352590	16	50	3	0	1	0	0	0	R\$ 302.180,00
SP	JUNQUEIRÓPOLIS	352600	8	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 53.120,00
SP	JUQUIÁ	352610	6	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 39.840,00
SP	JUQUITIBA	352620	7	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 46.480,00
SP	LAGOINHA	352630	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	LARANJAL PAULISTA	352640	5	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 43.160,00
SP	LAVÍNIA	352650	3	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 29.880,00
SP	LAVRINHAS	352660	3	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 19.920,00
SP	LEME	352670	9	4	1	0	0	0	0	0	R\$ 78.020,00
SP	LENÇÓIS PAULISTA	352680	14	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 92.960,00
SP	LIMEIRA	352690	37	3	0	0	0	0	0	0	R\$ 255.640,00
SP	LINDÓIA	352700	2	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 13.280,00
SP	LINS	352710	6	5	0	0	0	0	0	0	R\$ 56.440,00
SP	LORENA	352720	11	1	0	0	0	0	0	0	R\$ 76.360,00
SP	LOURDES	352725	1	0	0	0	0	0	0	0	R\$ 6.640,00
SP	LUCÉLIA	352740	1	0	1	0	0	0	0	0	R\$ 11.620,00